

Lei nº 945/74

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 4º do artº 50 da Lei nº 2.760 de 30 de março de 1973, e na falta de deliberação dentro do prazo legal pela Câmara Municipal de São Mateus, Promulga a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para atender despesas com locação de serviços técnicos especializados para a Câmara Municipal de São Mateus.

Artº 2º - Para atender a despesas constantes do artigo anterior desta Lei, fica o Poder Executivo a anular total e parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

9 F-4.1.1.0-01-06	- construção cemitério	= 10.000,00
9 F-3.1.2.0-16-00	- Materiais diversos	= 3.000,00
03-3.1.3.0-05-00	- Publicidade divulgação	= 1.000,00
13-3.1.4.0-01-00	- Diversos	= 2.000,00
11-3.1.4.0-09-00	- Júbilo Funeral	= 4.000,00

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, 29 de agosto de 1974

J. M. de S. S. S.
 - Prefeito Municipal -

Dado o passado na secretaria geral de administração aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de 1944.

Oleas Pedro
 - secretário -

Lei nº 946/44.

O Prefeito Municipal de Afatens, tendo do exposto, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o parágrafo 4º do Artº 50 da Lei 2.760 de 30 de março de 1943, e na falta de deliberação dentro do prazo legal pela Câmara Municipal de Afatens, Promulga a seguinte lei:

Artº - 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a administração Federal, Estadual, Municipal e com a administração centralizada e descentralizada comêmos que visem a obtenção de recursos e benefícios para a administração municipal.

Artº - 2º - Sempre que houver assinatura de comênio e chuve do Executivo Municipal (de Afatens)